

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

### ATA DA 509ª (QUINGENTÉSIMA- NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**DATA, HORA E LOCAL** – Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 18:00 horas, na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, LQ Dimas Augusto Morozin Zaia, BQ Edward Borgo e EQ Rene Oscar Pugsley Junior**, foram cientificados através da Convocação nº **003/2018**, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

**ABERTURA** - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 508ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

**PROCESSOS: a)** – Temos para esta reunião 49 (quarenta e nove) processos, sendo 9 (nove) de empresas e 40 (quarenta) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem seqüência aos relatos: **Relator Carlos Alves de Oliveira - Processo nº. 01695/84** Vera Lúcia Aparecida Baroni, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 19245/10** Superior Poliuretanos Ltda ME, pelo cancelamento do registro, sem prejuízo de novas vistorias. **Processo nº. 21771/13** Pericles Aires, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25858/17** Kayque Araujo Borges Rossi, baixar em diligência para averiguação da atual situação do profissional e se continua trabalhando como inspetor de qualidade na referida empresa. **Processo nº 26036/17** Angela Torlai Pereira Biscaia, vistas do processo ao Conselheiro João Batista Carlos Chiocca. **Processo nº 26549/17** Jonas Gomiero Rossi, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26550/17** Edson Luis Paulus, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$991,80 (novecentos e noventa e um reais e

oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos de Barros Junior** – Processo foi descrito pela Conselheira Andréa Cristina Delgado Piluski, diante da ausência do Conselheiro Carlos de Barros Junior, conforme explicitado nas Comunicações - **Processo nº** 17599/09 Luiz Francisco Harms, pelo indeferimento do cancelamento do registro. Processo foi descrito pelo Conselheiro Rene Oscar Pugsley Junior, diante da ausência do Conselheiro Carlos de Barros Junior, conforme explicitado nas Comunicações - **Processo nº** 01849/84 Miguel Forte Industrial S/A Papéis e Madeiras, baixar em diligência à empresa no sentido de verificar e registrar as atuais atividades da empresa, bem como no caso da empresa estar inativa anexar documentos comprobatórios. Processo foi descrito pelo Conselheiro João Batista Carlos Chiocca, diante da ausência do Conselheiro Carlos de Barros Junior, conforme explicitado nas Comunicações - **Processo nº** 21093/12 Camila Vargas Neves, pelo cancelamento do registro e a anuidade de 2017 deve ser paga administrativamente ou judicialmente. Processo foi descrito pelo Conselheiro Walter Kugler, diante da ausência do Conselheiro Carlos de Barros Junior, conforme explicitado nas Comunicações - **Processo nº** 24527/16 J. Ribeiro Atacadista Ltda ME, pelo cancelamento do registro, os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. Processo foi descrito pelo Conselheiro Carlos Alberto Molkenthin, diante da ausência do Conselheiro Carlos de Barros Junior, conforme explicitado nas Comunicações - **Processo nº** 26480/17 Kelly Sabrina Riby Afonso, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. Processo foi descrito pelo Conselheiro Dimas Augusto Morozin Zaia, diante da ausência do Conselheiro Carlos de Barros Junior, conforme explicitado nas Comunicações - **Processo nº** 26540/17 Intimpar Ind. e Com. de tintas Paranaense ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. Processo foi descrito pelo Conselheiro Carlos Alves de Oliveira, diante da ausência do Conselheiro Carlos de Barros Junior, conforme explicitado nas Comunicações - **Processo nº** 26544/17 Julian Soares da Cruz, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento

deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia** – **Processo nº 05141/92** Julio Cesar Gaspar de Campos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 06705/96** Carla Gislaine Donadon Silva, pelo cancelamento de registro. **Processo nº 08440/99** José Teodoro da Silva, baixar em diligência para seja realizado uma averiguação em seu local de trabalho para se saber quais atividades o requerente desempenha na empresa SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. **Processo nº 12636/04** Luis Alberto Carneiro, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26471/17** Agosmando Honório de Mello, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26570/17** IAPT de Ibanez EPP, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26630/17** Eliane Aparecida dos Santos, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Edward Borgo** - **Processo nº. 18774/10** Jefferson da Silva Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 19628/10** Dione Miguel de Castro, pelo cancelamento do registro, os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 24172/15** Alessandro Balbinot de Carvalho, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo nº 24502/16** Luana Santos Conceição, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 26556/17** Conducul Indústria de Condutores Elétricos, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do

Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26573/17** ICE Box do Brasil Eireli ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26574/17** Plastifit Ind. e Com. de Plásticos Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator João Batista Carlos Chiocca** – **Processo n.º 05632/93** Maria Anita Mendes, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 13484/05** Rafael Augusto Melquiades, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo n.º 20673/12** Arthur Fernandes Moysa, por 7 votos contrários e 1 voto a favor do relator ao Parecer, o processo será encaminhado a outro Conselheiro. **Processo n.º 26031/17** Angela Andrade Silveira, por 6 votos favoráveis e 1 voto contra ao Parecer, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26545/17** Eduardo Garcia, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26547/17** Jully Anne Luchs Adamovicz, pelo acatamento da defesa e arquivamento do processo, sem prejuízo de novas vitórias. **Processo n.º 26548/17** Estela C. Trentin, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do

mês anterior do pagamento. **Relator Rene Oscar Pusgley Junior – Processo nº 07052/96** Paulo Roberto Ribeiro, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 09173/00** Leonice Fátima Hoger Mezzaroba, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 18115/09** Louisse Emanuele Brunoro, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 22913/14** Cristiane Pilissão, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26486/17** JX de Asevedo Filho- Alimentos, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26551/17** Cleverson Claudiano, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26552/17** Felipe Rossine Mancio, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Walter Kugler– Processo nº 02604/86** Nilo Cini Junior, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 04724/90** Sandra de Melo Cassemiro, baixar em diligência para enviar ofício à interessada para que a mesma se manifeste sobre a sua situação profissional, para que se possa dar continuidade ao processo de cancelamento do seu registro neste CRQ-IX. **Processo nº 16634/08** Michele Maria Detoni Zanette, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 23671/15** Bruna Gomes Dias, pela concessão da isenção da anuidade de 2018. **Processo nº 26555/17** Alexandre Gallas Cabeira, por 7 votos favoráveis e 1 voto contrário ao Parecer, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26600/17** Rogerio Pinto da Silva, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do

Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 26619/17 Adilson Venc, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

**PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente deixou a palavra livre, sendo que o Presidente informou que o Conselheiro Edward Borgo fez a entrega do Manual de Fundição para o acervo de livros do CRQ, também fez o uso da palavra o Conselheiro Rene Oscar Pugsley Junior informando que um dos aspectos debatidos na reunião na Associação dos Engenheiros Químicos, foi sobre a bolsa de estágios para os estudantes do 4º e 5º ano de Engenharia Química e, como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 23 de março de 2018.

**Prof. João Batista Carlos Chiocca**  
**Secretário - CRQ 09300065**

**DOCUMENTO 1 – ATA DA 509ª (QUINGENTÉSIMA- NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**LISTA DE PRESENÇA**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	